

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.128 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Reconhece de utilidade pública o Grupo Guaribas de Livre Orientação Sexual - GGLOS. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública o Grupo Guaribas de Livre Orientação Sexual - GGLOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com as finalidades assistencial, preventiva, educativa e cultural, sediada na Cidade de Picos, Estado do Piauí, à Rua 3 de Maio, nº 139, Térreo, Centro, CEP 64.600-000.

Art. 2º O Grupo Guaribas de Livre Orientação Sexual - GGLOS, fundado em 20 de maio de 2007, é uma entidade de direito civil, apartidária, e com tempo de duração indeterminado, que visa encaminhar as lutas e reivindicações da comunidade e de seus moradores filiados.

Art. 3º À entidade de que trata o caput do art. 1º ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de NOVEMBRO de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Flora Izabel (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.129 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a denominação da Ponte sobre a Lagoa do Fidalgo - PI-217, no Município de São José do Peixe - PI, que passará a se chamar Ponte José Mendes de Sousa - "Zé de Noquinha". ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como nome da Ponte sobre a Lagoa do Fidalgo - PI-217, Município de São José do Peixe do Piauí, Ponte José Mendes de Sousa - Zé de Noquinha.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de NOVEMBRO de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Luciano Nunes (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 1711



LEI Nº 6.130 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Acrescenta o § 5º ao art. 4º da Lei nº 5.622, de 28 de dezembro de 2006, para incluir um representante do Ministério Público Estadual na composição do Conselho de Políticas de Combate à Pobreza.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.622, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 5º O Ministério Público Estadual participará do Conselho de Políticas de Combate à Pobreza, cingindo-se ao desempenho de suas atribuições institucionais." (NR)

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de NOVEMBRO de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1712



LEI Nº 6.131 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a Lei nº 5.775, de 23 de julho de 2008, que institui o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os artigos 2º, 4º, 7º, 16 e 17 da Lei nº 5.775, de 23 de julho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

IV - Câmara de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;
V - Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas, como órgão central das atividades previstas no artigo 1º.

....." (NR)

"Art. 4º O Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas - CEPD fica vinculado administrativamente à Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas, que ficará responsável pela manutenção e garantia da infraestrutura e recursos humanos para o seu devido funcionamento." (NR)

"Art. 7º O Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - CEPD é composto de 24 (vinte) membros, sendo:

I - 12 (doze) membros designados pelo Chefe do Executivo Estadual, representando os órgãos governamentais responsáveis pela formulação e execução das políticas públicas de educação, cultura, saúde, justiça, direitos humanos, segurança, repressão, fiscalização e prevenção ao consumo de drogas e álcool, assistência social, finanças, planejamento e administração, dispostos da seguinte forma:

b) 01 (um) representante da Coordenadoria da Juventude;

k) 01(um) representante da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas;
l) 01(um) representante da Câmara de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;
II - 12 (doze) membros, representando as entidades e movimentos da sociedade civil organizada que incluam em seus objetivos estatutários a assistência social, a prevenção, o tratamento, recuperação e reinserção social de pessoas atingidas pelas drogas, sendo estas instituições escolhidas em fórum próprio, atendidos os critérios estabelecidos pelo CEPD em seu regimento interno.

....." (NR)

"Art. 16

§ 1º Compete à Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas, vinculada administrativamente ao Governador, manter estrutura de execução de despesas e controle contábil do Fundo Estadual de que trata esta Lei, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.